

Nº 167 - DOE – 30/08/2024 – Seção – 1 – Ed. Suplementar - p.1

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 210, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Prorroga até 31 de outubro de 2024 o prazo constante na Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre remuneração pela Tabela SUS Paulista, de que trata a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, alterada em 19 de julho de 2024 (republicação), para entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- Artigo 9º da Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024, o qual estabelece que as entidades elegíveis a participar da Tabela SUS Paulista, nos Termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, alterada em 19 de julho de 2024 (republicação), que estejam sob intervenção, ficam autorizadas a receber a remuneração da referida Tabela, devendo cumprir as exigências constantes desta Resolução no prazo de 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento;
- Artigo 11º da Resolução SS nº 13, que estabelece a vigência a partir da data da publicação, com efeitos na competência janeiro de 2024;
- A publicação da Resolução SS nº 150, de 28 de junho de 2024, que prorrogou o prazo para apresentação da documentação até 31 de agosto de 2024, observando que à época a maioria das entidades sob intervenção e elegíveis para remuneração pela Tabela SUS Paulista, segundo critérios da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, alterada em 19 de julho de 2024 (republicação), havia apresentado parcialmente a documentação exigida pela Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024, sendo necessário complementar informações que atendessem na totalidade os requisitos previstos na referida Resolução;
- Que na presente data das 49 entidades abrangidas pela Resolução SS nº 13 restam ainda sete com necessidade de complementação ou de apresentação da documentação requerida;

Resolve:

- **Artigo 1º** - Fica prorrogado em caráter excepcional, até 31 de outubro de 2024 o prazo final para as entidades sob intervenção municipal apresentarem e/ou complementarem a documentação visando atender na totalidade os requisitos previstos na Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024.

- **Artigo 2º** - No caso de outras entidades elegíveis para remuneração pela Tabela SUS Paulista nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, alterada em 19 de julho de 2024 (republicação), entrarem em intervenção, fica estabelecido o prazo de 180 dias a partir da data da intervenção para cumprimento dos requisitos constantes da Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024.

- **Artigo 3º** - Esta resolução entre em vigor a partir da data da sua publicação.